

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de abril de 2024.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
CHEFE DO DEPARTAMENTO

LEI Nº 4.470
DE 30 DE ABRIL DE 2024

(PROJETO DE LEI Nº 363/2023 –
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.776, DE 1º DE JULHO DE 1999, QUE CRIA E DISCIPLINA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – CMDU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 04 de abril de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.470

Art. 1º Os incisos I, V e VII do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.776, de 1º de julho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

I – 19 (dezenove) representantes do Município, que serão definidos por decreto, com as seguintes competências administrativas:

- a) 03 (três) representantes do órgão responsável pelo desenvolvimento urbano;
- b) 01 (um) representante do órgão responsável por edificações;
- c) 01 (um) representante do órgão responsável pela infraestrutura urbana;
- d) 01 (um) representante do órgão responsável por serviços públicos;
- e) 01 (um) representante do órgão responsável pelo meio ambiente;
- f) 01 (um) representante do órgão responsável pelos assuntos de governo;
- g) 01 (um) representante do órgão responsável por assuntos metropolitanos;
- h) 01 (um) representante do órgão responsável por assuntos portuários;
- i) 01 (um) representante do órgão responsável por posturas, finanças e assuntos econômicos;
- j) 01 (um) representante do órgão responsável pelo turismo;
- k) 01 (um) representante do órgão responsável

pela cultura;

l) 01 (um) representante do órgão responsável pela Defesa Civil;

m) 01 (um) representante do órgão responsável por assuntos sociais;

n) 01 (um) representante do órgão responsável por assuntos relativos à cidadania e aos direitos humanos;

o) 01 (um) representante do órgão responsável pela Ouvidoria;

p) 01 (um) representante do órgão responsável pela mobilidade urbana e trânsito;

q) 01 (um) representante do órgão responsável pela habitação;

[...]

V – 04 (quatro) representantes de Organizações da Sociedade Civil com atuação em políticas urbanas;

[...]

VII – 02 (dois) representantes de entidades dos trabalhadores com atuação em políticas urbanas;”

Art. 2º Os parágrafos 1º e 2º, do artigo 4º, da Lei nº 1.776, de 1º de julho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

§ 1º Os representantes dos segmentos indicados nos incisos IV, V, VI, VII e VIII do artigo anterior, serão eleitos em Assembleia Pública, especialmente convocada para esse fim pelo titular do órgão responsável pelo desenvolvimento urbano.

§ 2º O órgão responsável pelo desenvolvimento urbano deverá elaborar e publicar o regulamento da Assembleia Pública aludida no § 1º deste artigo.”

Art. 3º O artigo 8º, da Lei nº 1.776, de 1º de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O órgão responsável pelo desenvolvimento urbano prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados, para a consecução de seus fins.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 30 de abril de 2024.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de abril de 2024.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
CHEFE DO DEPARTAMENTO

LEI Nº 4.471
DE 30 DE ABRIL DE 2024

(PROJETO DE LEI Nº 315/2023 – AUTOR:
VEREADOR CARLOS TEIXEIRA FILHO)

INSTITUI O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO, APOIO E ATENDIMENTO AOS FAMILIARES E CUIDADORES DE PESSOAS COM ALZHEIMER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 04 de abril de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.471

Art. 1º Fica instituído o Programa de Orientação, Apoio e Atendimento aos Familiares e Cuidadores de Pessoas com Alzheimer no Município de Santos.

Art. 2º O Programa de Orientação, Apoio e Atendimento aos Familiares e Cuidadores de Pessoas com Alzheimer tem por objetivo e finalidade:

I – garantir atendimento clínico, acompanhamento psicológico, psiquiátrico e neurológico especializado e periódico junto às Unidades Básicas de Saúde (UBS) e na rede hospitalar, que presta atendimento aos pacientes com Alzheimer do Sistema Único de Saúde, aos familiares e cuidadores desses pacientes;

II – VETADO.

III – promover programas de orientação, treinamento, apoio assistencial e de conscientização aos familiares e cuidadores referentes aos males causados pelo Alzheimer, cuidados especiais no manuseio, capacidade de adaptação e segurança dessas pessoas;

IV – implementar medidas e promover política de auxílio às famílias e aos cuidadores das Pessoas com Alzheimer para identificar as suas necessidades individuais e da Pessoa com Alzheimer, propondo um processo assistencial para a facilitação de locomoção e transporte na realização de exames médicos periódicos, de tratamento fisioterápico, de terapia ocupacional, de fonoaudiologia, nutricional, psico-

lógico, de estimulação comportamental da Pessoa com Alzheimer para atenuar as dificuldades de ambos; e

V – estabelecer mecanismos para monitoramento da evolução da doença de Alzheimer no âmbito do Município, de forma a facilitar o diagnóstico e a tomada de medidas preventivas e terapêuticas mais eficazes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 30 de abril de 2024.

ROGÉRIO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de abril de 2024.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
CHEFE DO DEPARTAMENTO

LEI Nº 4.472
DE 30 DE ABRIL DE 2024

(PROJETO DE LEI Nº 306/2023 –
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL)

ALTERA O INCISO XXV DO PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 3.265, DE 12 DE MAIO DE 2016, QUE INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE SANTOS E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO EXISTENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 04 de abril de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.472

Art. 1º Fica alterado o inciso XXV do parágrafo 8º do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.265, de 12 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4 [...]

§ 8º [...]

XXV – no dia 25 de agosto, o Dia Municipal da Primeira Infância – Dra. Zilda Arns Neumann;”